



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 148/2017

Termo Aditivo ao Contrato n. 041/2014, cujo objeto é a prestação do serviço de operacionalização de concessão de estágios, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, à fl. 76 do PAE n. 46.209/2017, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina – CIEE-SC, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE-SC, inscrito no CNPJ sob o n. 04.310.564/0001-81, estabelecido na Rua Antônio Dib Mussi, n. 473, Centro, nesta Capital, telefone/fax (48) 3216-1400, e-mail marcelo@cieesc.org.br, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Superintendente Executivo, Senhor Anibal Dib Mussi, inscrito no CPF sob o n. 157.229.299-72, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 041/2014 fica prorrogado até 31/10/2018.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 6 (seis) meses e 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Cláusula Segunda do Contrato n. 041/2014 passa a ter a seguinte redação:

“2.1. O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, o valor de 6% (seis por cento) sobre o valor das bolsas de estágio, incluídos os valores pertinentes ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A subcláusula 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato n. 041/2014 passa a ter a seguinte redação:

“[...]

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

[...]”

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 041/2014.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

SÉRGIO MANOEL MARTINS
DIRETOR-GERAL

CONTRATADO:

ANIBAL DIB MUSSI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

VERA LÚCIA DIAS LOPES
COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE